

DF

Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 101/2021

Processo Legislativo Nº: 0995/2021

Anteprojeto de Lei: 110/2021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 24/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 101/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0995/2021 Hora: 11:05

Data de Protocolo: 24/08/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 0101/2021 - GA



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 101/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 101/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 101/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “**Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021**”.

Após a elaboração do Teste Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado o Município realizou estudos no qual se atestou que a concessão do auxílio alimentação a estes servidores seria financeiramente viável.

Destarte, considerando que a Municipalidade sempre objetiva a implantação de direitos aos seus profissionais, por configurarem a força motriz da Administração, viemos, por meio deste, solicitar a autorização desta Casa de Leis para estender o vale alimentação aos servidores contratados por meio do Teste Seletivo.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021".

Art. 1º. O § 3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.119, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

§ 3º. O regime de contrato previsto nesta Lei assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 1.364/2013, não autorizando, todavia, a concessão de outras contraprestações pecuniárias previstas na norma estatutária."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021.

Pontal do Paraná, em 20 de agosto de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


JORGE NOVAKOVIC
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 104/2021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

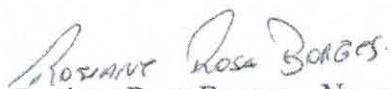
Art. 1º. O § 3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.119, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§ 3º. “O regime de contrato previsto nesta Lei assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 1.364/2013, não autorizando, todavia, a concessão de outras contraprestações pecuniárias previstas na norma estatutária”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 01 de setembro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.195, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.119, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

§ 3º. O regime de contrato previsto nesta Lei assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 1.364/2013, não autorizando, todavia, a concessão de outras contraprestações pecuniárias previstas na norma estatutária."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021.

Pontal do Paraná, em 01 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:4820D776

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2021. Edição 2343
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PARANÁ

06/09/2021-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.195, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021". A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. O § 3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.119, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. (...) § 3º. O regime de contrato previsto nesta Lei assegurará o direito a percepção de auxílio alimentação, nos moldes da Lei Municipal nº 1.364/2013, não autorizando, todavia, a concessão de outras contraprestações pecuniárias previstas na norma estatutária." Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021. Pontal do Paraná, em 01 de setembro de 2021. RUDISNEY GIMENES FILHO Prefeito VERGINIA MARA PEDROSO Procuradora-Geral JORGE NOVAKOVICH Chefe de Gabinete Publicado por: Danielli Mendes do Nascimento Alves Código Identificador:4820D776

[CodGrifon: 165092281]

